



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.166
 De 08 de março de 1985

Dispõe sobre a concessão de abono ao pessoal do Poder Legislativo, modifica a escala de referências e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04/março/1985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica concedido um abono mensal no valor fixo de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), ao pessoal ativo, inativo, contratado e colocado à disposição da edilidade pela Prefeitura Municipal, a partir de 1º de março de 1985.

Artigo 2º - Em decorrência do abono de que trata o artigo anterior, os valores da escala de referências de vencimentos, passam a ser os seguintes :-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL Cr\$</u>
SM	216.560
SM 1	247.260
01	285.970
02	298.410
03	310.570
04	336.710
05	367.150
06	370.990
07	383.270
08	407.060
09	433.850
10	453.210
11	468.150
12	487.200
13	515.940
14	543.610
15	561.030
16	580.180
17	638.420
18	710.310
19	799.440
20	895.590
21	951.080
22	1.020.820
23	1.092.230
24	1.192.590
25	1.235.140
26	1.286.700



Handwritten signature

021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Artigo 3º - O abono mencionado no artigo antecedente será incorporado aos vencimentos a partir de 1º de maio de 1985, incidindo/ sobre ele, conseqüentemente, o índice a ser estabelecido para o reajuste normativo.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de março de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

Handwritten signature of Clodoaldo Medina
CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Handwritten signature of José Maria Brandão
JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 070 e 071 do livro competente nº 22.-

"PC:"